

	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238	€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	€	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240	€	

07 (Período 2010 e posteriores)	Apuramento do Lucro Tributável		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	107.264,35
Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida [art.º 22.º, n.º 1, al. b)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705	€	2.174,55
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	€	105.089,80
A ACRESCEER			
Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	
Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º1)	716	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	€	
Depreciações e amortizações (art.º 34, n.º 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38.º), não aceites como gastos	719	€	
40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/9)	720	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	724	€	28.735,16
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	725	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 45.º, n.º 1, al. b)]	726	€	
Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 45.º, n.º1, al. c)]	727	€	
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções [art.º 45.º, n.º 1, al. d)]	728	€	400,00
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 45.º, n.º 1, al. e)]	729	€	

Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 45.º, n.º 1, al. f)]	730	€	
Encargos não devidamente documentados [art.º 45.º, n.º 1, al. g)]	731	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 45.º, n.º 1, al. h)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 45.º, n.º 1, al. i)]	733	€	
Juros de suprimentos [art.º 45.º, n.º 1, al. j)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 45.º, n.º 1, al. n)]	735	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	€	50 . 653 , 23
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.ºs 6 e 7)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro]	742	€	
Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
Correcções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	€	
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	€	
Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	€	
Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62 e 65.º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	751	€	746 , 48
	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	185 . 624 , 67
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do D.R. 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35.º, n.º 4)	763	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos			

	765	€	
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	766	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	101.385,50
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art. 45.º n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)	771	€	
Correcção pelo adquirente do imóvel quando adopta o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€	
Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	€	
Benefícios Fiscais	774	€	
	775	€	
SOMA (campos 754 a 775)	776	€	101.385,50
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777	€	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o Quadro 09)	778	€	84.239,17

08 Regimes de Taxa			
08.1	Regimes de Redução de Taxa	Assinalar com X	Taxas de Tributação
Estabelecimentos de ensino particular (art.º 56.º do EBF)	242 ☐	20%	
Benefícios relativos à interioridade (art.º 43.º do EBF)	245 ☐	10% / 15%	
Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16 de Dezembro)	248 ☐	20%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)	260 ☐	3%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	265 ☐	4%	
	247 ☐		
08.2	Regime Geral	Assinalar com X	Taxas de Tributação
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro)	246 ☐	8,75% / 17,5%	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro)	249 ☐	10% / 20%	
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 87.º, n.º 2, alínea f)]	262 ☐	15%	
Mais-valias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	263 ☐	25%	
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264 ☐		
08.3	Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira		
Se assinalou algum dos campos 260 ou 265 do Quadro 08.1, indique:			
Data do licenciamento:	266		
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de actividade e mantidos no período	267		
Investimento efectuado na aquisição de activos fixos tangíveis e activos intangíveis, nos dois primeiros anos de actividade	268 €		

09 Apuramento da Matéria Colectável				
(transporte de Q. 07)	Regime Geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime Simplificado
1. PREJUÍZO	☐	☐	☐	

FISCAL	301 €	312 €	323 €	
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302 € 84.239,17	313 €	324 €	400 €

Regime Especial dos Grupos de Sociedades

Soma algébrica dos Resultados Fiscais	380 €
Lucros distribuídos (art. 70.º, n.º 2)	381 €
Valor Líquido	382 €

396 Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime:

Prejuízos NIF

Prejuízos Fiscais Dedutíveis (artigo 52.º)

Exercício N-7	395 €
Exercício N-6	303 € 314 € 325 € 401 €
Exercício N-5	304 € 315 € 326 € 402 €
Exercício N-4	305 € 316 € 327 € 403 €
Exercício N-3	306 € 317 € 328 € 404 €
Exercício N-2	307 € 318 € 329 € 405 €
Exercício N-1	308 € 319 € 330 € 406 €
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1)	383 € 386 € 389 € 392 €
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, n.º 1, alínea c)]	384 € 387 € 390 € 393 €
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 € 388 € 391 € 394 €

3. DEDUÇÕES

Prejuízos fiscais deduzidos	309 € 320 € 331 € 407 €
Benefícios fiscais	310 € 321 € 332 € 408 €

4. MATÉRIA COLECTÁVEL (2-3)

311 € 84.239,17	322 €	333 €	409 € 0,00
-----------------	-------	-------	------------

397 Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:

Valor utilizado no período NIF

MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO ISENTA (311+322 ou 409)

346 €	84.239,17
-------	-----------

10 Cálculo do Imposto

Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)	347 -A € 1.562,50
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347 -B € 17.934,79
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)	349 €
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	€	
COLECTA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351	€	19.497,29
Deduções:			
Dupla tributação internacional (art.º 91.º)	353	€	
Benefícios fiscais	355	€	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€	1.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)	357	€	1.000,00
IRC LIQUIDADO (351 - 357) >= 0	358	€	18.497,29
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371	€	
Retenções na fonte	359	€	43,13
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	€	31.547,04
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0	361	€	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0	362	€	13.092,88
IRC de períodos anteriores	363	€	
Reposição de benefícios fiscais	372	€	
Derrama	364	€	1.263,59
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€	
Tributações autónomas	365	€	5.708,32
Juros compensatórios	366	€	
Juros de mora	369	€	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] > 0	367	€	0,00
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0	368	€	6.120,97
Juros Compensatórios:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366 -A	€	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366 -B	€	

11	Outras Informações
Total de rendimentos do período	410 € 7.134.258,32
Volume de negócios do período	411 € 6.939.348,57
Encargos com viaturas [art.º 88.º, n.º3, al. b)]	420 €
Encargos com viaturas [art.º 88.º, n.º3, al. a)]	421 € 54.147,69
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º4)	413 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º3)	414 € 2.935,47
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13)	422 €
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do	416